

AÇÕES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO NO ESTADO DE GOIÁS

OSTENSIVE POLICE ACTIONS IN THE STATE OF GOIÁS

Hátino Duarte Leite^{1*}
Andreia Guimarães Tavares^{2**}

RESUMO

O artigo em questão alude acerca da importância do policiamento ostensivo, assim sendo, a Constituição Federal, mas especificadamente em seu artigo 144, que expressa a segurança como dever do Estado, necessitando de ser exercida para a preservação da ordem pública, do patrimônio e das pessoas, juntamente com o parágrafo 5º do artigo citado, que determina como competência dos polícias militares o policiamento ostensivo e a ordem pública, inclusive, no que determina a Constituição Estadual de Goiás e o Código Penal Militar. Desta forma, a coletividade compreende a competência da Polícia Militar no zelo pela segurança e ordem pública, contudo, não possuem conhecimento acerca das operações policiais que são realizadas nas cidades, sobretudo no que se refere ao policiamento ostensivo geral. Isto posto, o estudo objetiva-se, demonstrar o policiamento ostensivo efetivado pela Polícia Militar como método formidável no que se refere a diminuição de crimes, acautelando a criminalidade. Além disso, abordará sobre a atuação da polícia militar e as suas funções segundo as constituições, bem como polícia ostensiva e o policiamento ostensivo. A metodologia aplicada na elaboração do artigo desenvolveu-se mediante pesquisa bibliográfica em análise legislativa, artigos publicados, bem como através de entrevista e levantamento de dados. Por fim, conclui-se que o policiamento ostensivo é uma ferramenta importante no combate à criminalidade.

Palavras-chave: Ordem Pública. Policiamento Ostensivo. Polícia Militar. Segurança Pública.

ABSTRACT

The article in question alludes to the importance of overt policing, therefore, the Federal Constitution, but specifically in its article 144, which expresses security as a duty of the State, needing to be exercised to preserve public order, property and people, together with paragraph 5 of the aforementioned article, which determines the responsibility of the military police to be overt policing and public order, including, as determined by the State Constitution of Goiás and the Military Penal Code. In this way, the community understands the competence of the Military Police without regard for security and public order, however, it does not have knowledge about the police operations that are carried out in cities, especially with regard to general overt policing. That said, the objective study demonstrates the overt policing carried out by the Military Police as a formidable method in terms of reducing crimes, preventing criminality. Furthermore, it will address the role of the military police and their functions according to the constitutions, as well as the overt police and overt policing. The methodology applied in preparing the article was developed through bibliographical research on legislative analysis, published articles, as well as through interviews and data collection. Finally, it is concluded that overt policing is an important tool in combating crime.

^{1*}Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). Pelotão: HOTEL, 5º CIA. E-mail: hatinoduarte1996@gmail.com.

^{2**}Professora orientadora, Bacharel em Direito; pós-graduação MBA em Gestão de Polícia Ostensiva; Penal Militar e Processo Penal Militar. Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 19/12/2023.

Keywords: Public Order. Ostensive Policing. Military Police. Public Security.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, a segurança pública é um direito de todos, diante da perspectiva individual e social. Referindo-se que, unificado aos outros direitos, viabiliza uma extensa qualidade de vida, bem como estabelece a suprema da dignidade da pessoa humana, como obrigação do Estado. Todavia, a segurança pública é uma atribuição coletiva elencada na Constituição. Assim, o Estado assegura a segurança, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio das polícias, tanto no âmbito federal ou estadual, como por exemplo, a Polícia Militar.

Com o avanço dos índices de criminalidade, até mesmo, proporcionados de acordo com a insuficiência da prevenção aos ilícitos penais devido aos órgãos de segurança pública e ainda a morosidade do Poder Judiciário ao sentenciar processos judiciais resultantes de ações criminosas. Nesse sentido, a ascensão da segurança pública ocasionou dificuldades para com os gestores públicos, da mesma maneira que motivou ainda mais discussões no meio acadêmico e no cotidiano da coletividade civil organizada (Bezerra, 2019).

À vista disso, constata-se a relevância da polícia ostensiva e/ou administrativa, em método de prevenção ao crime objetivando o progresso do serviço de segurança pública oferecido pelo Estado, evidenciando a indispensabilidade de versar sobre as legislações que abrange acerca da competência da Polícia Militar (Nascimento; Nascimento, 2018).

Deste modo, em consonância com o texto constitucional, mas precisamente no art. 144, § 5º, determina-se que incumbe aos polícias militares o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, razão que visa tratar a forma de atuação da polícia administrativa na prevenção do crime.

Assim sendo, o presente visava responder a seguinte questão: Qual a relevância da atuação da Polícia Militar aos casos de prevenção e repressão ao crime?. Dado a atuação da Polícia Militar juntamente com a aplicação concreta da legislação auxilia na prevenção de crimes, e até mesmo na conscientização, bem como determinar o objetivo geral, qual seja, demonstrar a função e a realização das ações de policiamento ostensivo pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Perante o exposto, o tema em estudo se justifica diante da sua relevância jurídica e social, uma vez que analisa a segurança e a ordem pública desenvolvida pela Polícia Militar, nomeadamente, no que diz respeito ao policiamento ostensivo sobre a prevenção de crimes e

infrações administrativas direcionadas a Polícia Militar, considerado como uma temática ampla, desenvolvendo tarefas de prevenção primária e secundária, realizadas como meio de obtenção da segurança pública, por exemplo, policiamento comunitário, patrulhamento, dentre outras destinada a Polícia Militar.

Para, além disso, a erudição acrescentará incomensurável saberes para a população, tal como para a polícia, instituindo e despertando na diminuição dos crimes e seguir o que alude as leis.

Por fim, o presente estudo terá como objetivo analisar as leis, posições doutrinárias, como também entrevista e levantamento de dados, cuja delimitação se dará por meio de Policiais Militares no Estado de Goiás que debata a temática.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E AS FUNÇÕES PERANTES AS CONSTITUIÇÕES

Em se tratando de segurança, na teoria entende-se como a junção de vários órgãos, como por exemplo, o Ministério da Justiça, sistema carcerário, dentre outros. Já na prática, tem-se a imagem da segurança pública através da Polícia Militar, tendo em vista a realização do patrulhamento ostensivo pela Polícia Militar, sobrepondo a prevenção, apesar de por vezes assumir função repressiva. Na atualidade, a Polícia Militar, exerce acima de suas atribuições constitucionais, executando diversas outras incumbências, seja de forma direta ou indiretamente, que sugestionam no dia-a-dia da comunidade, isto é, atuando, orientando, colaborando com os deveres e direitos dos indivíduos, além de reduzir problemas e proporcionar a devida segurança que os seres humanos pretende (Bezerra, 2019).

Segurança pública é algo enigmático e, ainda que o Brasil é considerado um país continental, com incontáveis particularidades, se fazendo necessário e significativo atender as situações locais. De tal modo, a Polícia Militar do Estado de Goiás age conforme imposições solicitadas pela população do centro-oeste, privilegiando o policiamento comunitário, a proximidade da sociedade, e a participação e presença contínua no meio social (Nascimento; Nascimento, 2018).

No art. 144, § 5º da Constituição Federal expressa que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (Brasil, 1988).

No entanto, fica evidente que a Polícia Militar é o órgão prudente pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. Nesse sentido, associadamente, a Constituição do Estado de Goiás alude:

Art. 124 - A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - o policiamento ostensivo de segurança;

II - a preservação da ordem pública;

[...] (Goiás, 1989).

Desta feita, constata-se que as Constituições destacaram algumas nomenclaturas consideráveis no que diz respeito às Polícias Militares, quais sejam “ordem pública” e “polícia ostensiva”.

Quanto à Ordem Pública, elenca o Decreto nº 88.777/83 denominado de R-200, conceitua a presente como:

Art. 2º [...]

21) Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum (Brasil, 1983).

No ponto de vista dos doutrinadores, Mirabete (2000) e Távora (2009), a ordem pública é associada a paz e tranquilidade no meio social. Por outro lado, Silva (2006) interpreta a ordem pública como:

A situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protestos. Não se confunde com a ordem jurídica, embora seja uma consequência desta e tenha sua existência formal justamente desta derivada (Silva, 2006, p. 998).

Já, Bobbio; Mantteucci e Pasquino (1998) exemplifica a conceituação de ordem pública:

[...] como sinônimo de convivência ordenada, segura, pacífica e equilibrada, isto é, normal e conveniente aos princípios gerais de ordem desejados pelas opções de base

que disciplinam a dinâmica de um ordenamento. Nessa hipótese, ordem pública constitui objeto de regulamentação pública para fins de tutela preventiva, contextual e sucessiva ou repressiva [...] (Bobbio; Mantteucci; Pasquino, 1998, p. 851).

Posto isto, observa-se ser apropriado alegar que a ordem pública é diretamente ligada à paz social, em razão das percepções ressaltadas, se expendidos, aplicadamente consoante as Constituições, entretanto, às polícias militares devem assegurar a paz social, carecendo, pela sociedade, respeito e seguimento das legislações (Nascimento; Nascimento, 2018).

No tocante a conceituação de polícia ostensiva, salienta a percepção de Fonseca:

Tomando-se a expressão Polícia Ostensiva divorciada ou abstraída do conceito de preservação da ordem pública, como em verdade assim a empregaram os legisladores constituintes, passa ela abrigar em uma acepção própria e particular, apenas as ações que tenham como características: a) predominância do aspecto preventivo e que sejam desenvolvidas por elementos ou fração de tropa identificados pelo uniforme (ostensividade), viatura ou tipo de equipamento (ostensividade); b) que tenha como objeto de planejamento uma universalidade de fatos ainda que em local determinado por um evento certo, como, v.g., jogos programados em estádios desportivos, concentrações em festas populares, conhecidas entre nós como ‘festas populares’, shows artísticos, etc.; c) que a ostensividade determinada pelas condições de identificação dos elementos empenhados ou fração de tropa, relativamente a uniforme, viatura e tipo de equipamento, sejam intrínsecas à própria estratégia operacional (Fonseca, 1992, p. 317).

Em conformidade com Moreira Neto (1991, p. 146) discorre o que segue:

Polícia ostensiva é uma expressão nova, não só no texto constitucional, como na nomenclatura da especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, de estabelecer a exclusividade constitucional e, o segundo, para marcar a expansão da competência policial dos policiais militares, além do ‘policiamento’ ostensivo. Para bem entender esse segundo aspecto, é mister ter presente que o polícia. A atuação do Estado, no exercício de seu poder de polícia, se desenvolve em quatro fases: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia. O policiamento é apenas uma fase da atividade de policiamento corresponde apenas à atividade de fiscalização; por esse motivo, a expressão utilizada, polícia ostensiva, expande a atuação das Polícias Militares à integralidade das fases do exercício do poder de polícia. O adjetivo ‘ostensivo’ refere-se à ação pública da dissuasão, característica do policial fardado e armado, reforçada pelo aparato militar utilizado, que evoca o poder de uma corporação eficientemente unificada pela hierarquia e disciplina (Moreira Neto, 1991, p. 146).

Logo, acerca dos termos citados, é nítido que a Polícia Militar possui dois papéis completamente diferentes. A primeira acontece nas circunstâncias normais, isto é, situações sem desordem da ordem pública. Sendo assim, a Polícia Militar atuará em modo preventivo, com finalidade de afastar os ilícitos penais, invocando, para esse fim, o policiamento ostensivo (Marcineiro *et al.*, 2022).

Por outro lado, a próxima surge na medida em que a ordem pública é perturbada, ou seja, não há normalidade social, devido a isso, a Polícia Militar operará de forma repressiva, utilizando do policiamento repressivo (Marcineiro *et al.*, 2022).

Em conformidade com Meirelles; Aleixo; Burle Filho (2012) considera-se como de maior importância a etapa do policiamento preventivo, uma vez que, ao impedir o rompimento da ordem, o Estado previne vários danos à comunidade os quais correm o risco de ser irreversíveis, a partir de bens materiais inestimáveis, bem como afetação do psicológico das vítimas e familiares, e outras coisas mais.

Destarte, explana Alexandre de Moraes (2007, p. 1817) “é também chamada de polícia preventiva, e sua função consiste no conjunto de intervenções da administração, conducentes a impor à livre ação dos particulares a disciplina exigida pela vida em sociedade”.

Deste modo, Celso Antônio Bandeira de Melo (2004, p. 731) indica “o que aparta a polícia administrativa de polícia judiciária é que a primeira se predispõe unicamente a impedir ou paralisar atividades antissociais enquanto a segunda se preordena à responsabilização dos violadores da ordem jurídica”.

Enfim, diante o exposto, clarificante que a incumbência das polícias militares é resguardar e retomar a ordem pública por intermédio das normas administrativas, uma vez que à Polícia Militar não possui competência para aplicar lei penal, pois é obrigação do Poder Judiciário.

2.2 POLÍCIA OSTENSIVA E POLÍCIAMENTO OSTENSIVO

Campos (2011) une as expressões de polícia ostensiva e/ou polícia de preservação da ordem pública em apenas um teor, *ipsis verbis*:

A polícia de segurança, ou seja, conhecida também por polícia ostensiva ou polícia de preservação da ordem pública – representa a própria atividade de polícia administrativa dividindo a sua atividade de prevenção da desordem, a manutenção da ordem pública e a não ocorrência de ilícitos penais (Campos, 2011, p. 39).

Neste sentido, compreende-se a polícia ostensiva a designação na preservação da ordem pública, agindo em caráter preventivo e/ou repressivo, consoante o caso concreto, cumprindo o agente com o poder de polícia elencado na legislação, efetivando por meio das ações de policiamento ostensivo, enquanto que a preservação da ordem pública são operações puramente ostensivas, no campo da segurança pública, desempenhado pelas polícias militares.

Todavia, para exercer as tarefas/competências determinadas pela Constituição Federal, a Polícia Militar necessita do Poder de Polícia, conforme art. 78 do Código Tributário Nacional, que expõe:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (Brasil, 1966).

Nesta perspectiva, o policiamento ostensivo assimila-se com a operação policial melhorada percebível a todos os cidadãos, dado que a característica fundamental é que reconheça o agente da força pública, exemplificando, os policiais militares, precisamente pelas viaturas e suas fardas, forma está de fácil identificação, utilizando-os de armas de fogo à mostra, equipamentos e petrechos distintos. Tenciona de modo propositado e racional ocasionar a preservação da ordem pública, haja vista as regras especiais e táticas. Nesta perspectiva, Nascimento (2014) afirma:

O Policiamento Ostensivo, como o próprio nome já designa deve ser o mais visível possível. Ele se realiza através da polícia ostensiva, por um conjunto de processos, de tipos e de modalidades. O Policiamento Ostensivo objetiva satisfazer as necessidades básicas de segurança pública inerentes a qualquer comunidade ou a qualquer cidadão. O Policiamento Ostensivo tem como função principal realizar a prevenção dos crimes, contravenções penais e de violações de normas administrativas em áreas específicas, como o trânsito, meio ambiente, poluição sonora entre outras. O Policiamento Ostensivo se constitui em medidas preventivas e de segurança, para evitar o acontecimento de delitos e de violações de normas (Nascimento, 2014, p.13).

As Unidades Policiais Militares, especialmente, as não especializadas, relativamente aos tipos de policiamento ostensivo, desempenham o Policiamento Ostensivo Geral, assim, delineia Di Pietro (2010, p. 110) “o policiamento ostensivo objetiva, precipuamente, satisfazer as necessidades básicas de segurança pública inerentes a qualquer comunidade ou a qualquer cidadão”.

Outros tipos de policiamento ostensivo, exemplificando, o policiamento ambiental, guarda de trânsito urbano e rodoviário, cabendo a realização direta ou indiretamente, quando há inexistência de equipe especializados para atender certos municípios (Bezerra, 2019). Toda Unidade Policial Militar concerne a um grupo superior, como por exemplo, a formação de grandes comandos por Coronéis, quanto operação no batalhão por Tenentes-Coronéis e Companhias Independentes de Polícia Militar.

Desta feita, a primeira parte da Identidade Institucional da PMGO é a Missão, instituindo imputações e o fito da constituição e continuação como órgão público, posto isto, atesta a Polícia Militar de Goiás (s.d, p. 01) que sua obrigação é “Proteger as pessoas, cumprir a lei, defender o meio ambiente e garantir direitos, promovendo a paz social”.

Em síntese, indiscutível se faz que a polícia ostensiva, por meio do policiamento ostensivo com destaque ao poder de polícia, possui como desígnio cumprimento das leis, reprimindo que o ordenamento jurídico seja infringido, como também que o desrespeito à lei seja cumprido. Dessa maneira, a Polícia Militar estará garantindo os direitos da sociedade, defendendo e preservando a ordem pública.

3 METODOLOGIA

A pesquisa tem como escopo determinar a importância do policiamento ostensivo para com a atuação da Polícia Militar e a sociedade, desse modo, analisado a partir de pesquisa bibliográfica, construída mediante análise legislativa, artigos publicados, bem como através de entrevista e levantamento de dados, cuja delimitação se dará por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás. Aplicado a pesquisa de forma mista, qual seja a abordagem qualitativa e quantitativa, classificado em exploratórias e explicativas, além do método indutivo, conforme Lakatus; Marconi (1991, p. 270).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

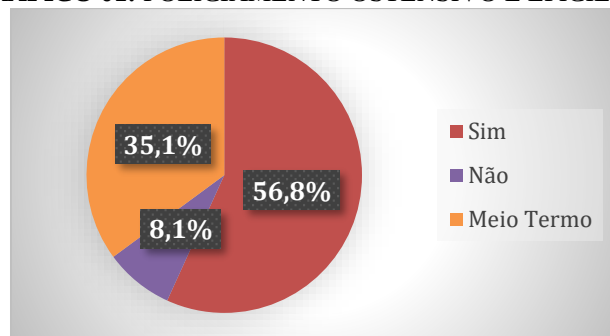
Como forma de verificar se as atuações policiais exercidas nas Unidades Polícias são eficientes, foram respondidas 7 questões por policiais da ativa, sendo eles, 59,5% Unidade de Área, 37,8% Unidade Especializada.

Para concretização da pesquisa, os questionados responderam às seguintes perguntas a respeito do policiamento ostensivo: 1) Você acredita que a forma como o Policiamento Ostensivo é executado em sua Unidade é eficiente?; 2) Qual o foco principal do Policiamento Ostensivo da sua Unidade?; 3) Qual a modalidade de Policiamento Ostensivo é mais executada em sua Unidade?; 4) Considera o Policiamento Ostensivo da sua Unidade engessado?; 5) Durante o Policiamento Ostensivo na sua Unidade, com que frequência a equipe depara com ocorrência em flagrante?; 6) Que tipos de ocorrências?; e, por último, 7) No Policiamento Ostensivo de sua Unidade é cobrado um número mínimo de produtividade?.

Quanto ao entendimento de que o Policiamento Ostensivo exercido na Unidade é

eficiente, 56,8% dos policiais acreditam ser eficazes, enquanto 8,1% acreditam que não, e 35,1% compreende que ainda precisa melhorar, conforme gráfico 01.

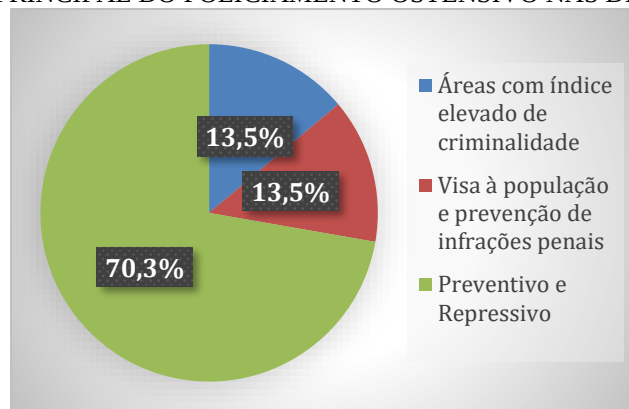
GRÁFICO 01: POLICIAMENTO OSTENSIVO É EFICIENTE



Sistematização: Hatino Duarte Leite. Data: 04/11/2023

Por seu turno, em relação ao foco principal do Policiamento Ostensivo na Unidade que trabalha, 70,3% dos questionados informaram atuar no âmbito preventivo e repressivo, 13,5% direcionado para áreas com índice elevado de criminalidade, e 13,5% tem a finalidade à população e prevenção de infrações penais, segundo explicita o gráfico 02.

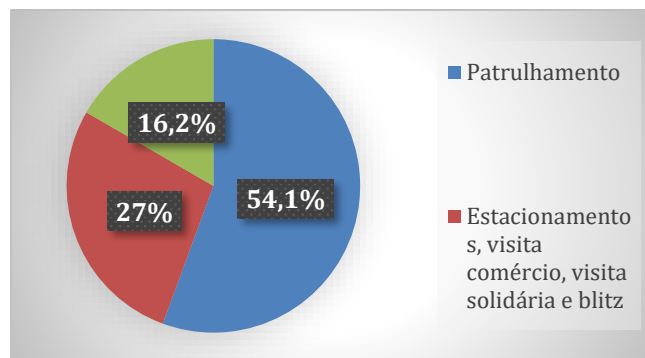
GRÁFICO 02: FOCO PRINCIPAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NAS DIFERENTES UNIDADES



Sistematização: Hatino Duarte Leite. Data: 04/11/2023

Em relação a modalidade de Policiamento Ostensivo mais executada tem-se, 54,1% nos patrulhamentos, 27% em estacionamentos, visitas em comércio, visita solidária e blitz, e 16,2% em diligências com alvos certos, de acordo com gráfico 03.

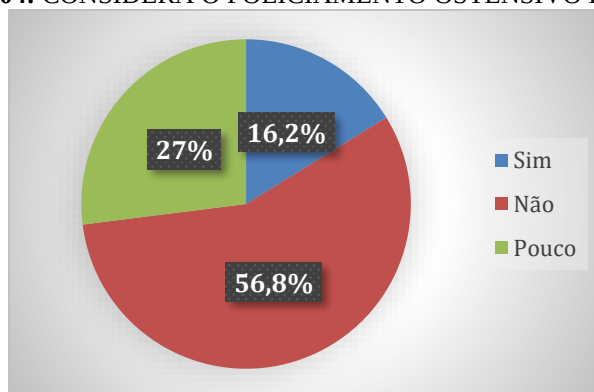
GRÁFICO 03: MODALIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MAIS REALIZADAS



Sistematização: Hatino Duarte Leite. Data: 04/11/2023

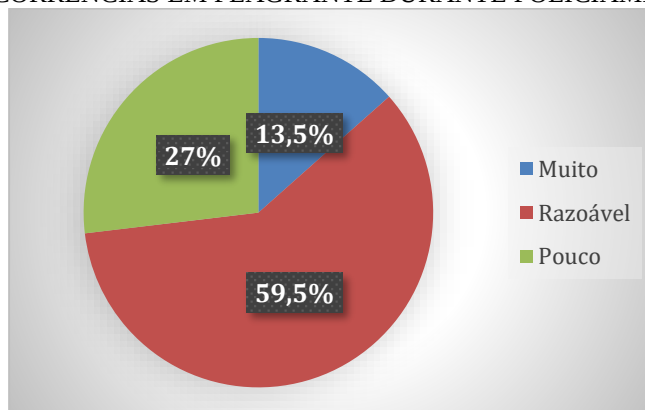
No que diz respeito, se considera o Policiamento Ostensivo da Unidade engessado responderam que, 56,8% não considera engessado, 16,2% compreendem ser, e 27% acham um pouco limitado, em consonância com o gráfico 04. Por outro lado, quanto a quantidade de ocorrências em flagrante durante o Policiamento Ostensivo, 59,5% deparam com frequência razoável, 27% pouca frequência e 13,5% encontra-se muitas ocorrências em flagrante, conforme gráfico 05.

GRÁFICO 04: CONSIDERA O POLICIAMENTO OSTENSIVO ENGESSADO



Sistematização: Hatino Duarte Leite. Data: 04/11/2023

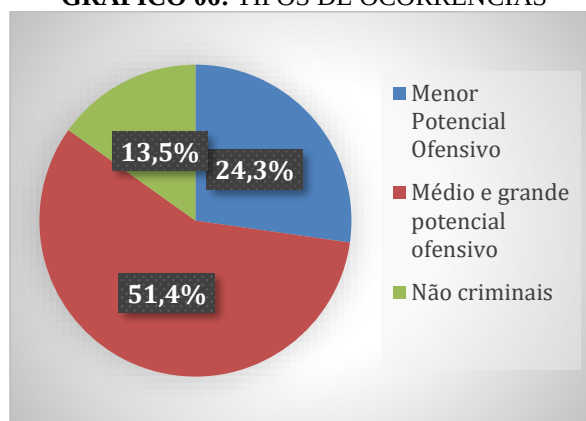
GRÁFICO 05: OCORRÊNCIAS EM FLAGRANTE DURANTE POLICIAMENTO OSTENSIVO



Sistematização: Hatino Duarte Leite. Data: 04/11/2023

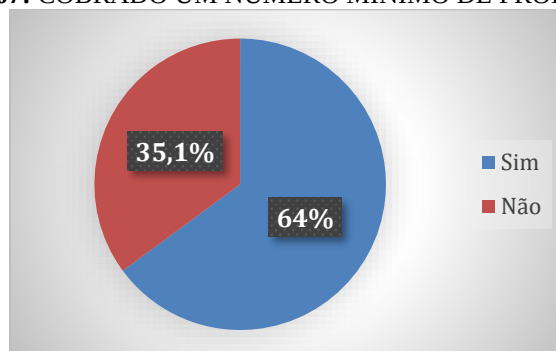
Ao serem questionados sobre os tipos de ocorrências, 51,4% informaram ser de médio e grande potencial ofensivo, 24,3% de menor potencial ofensivo, e 13,5% são ocorrências não criminais, segundo gráfico 06. Por fim, sobre o quesito se é cobrado um número mínimo de produtividade, 64,9% responderam que não, é 35,1% que são cobrados, consoante gráfico 07.

GRÁFICO 06: TIPOS DE OCORRÊNCIAS



Sistematização: Hatino Duarte Leite. Data: 04/11/2023

GRÁFICO 07: COBRADO UM NÚMERO MÍNIMO DE PRODUTIVIDADE



Sistematização: Hatino Duarte Leite. Data: 04/11/2023

Desse modo, verificam-se com base nas análises dos dados colhidos que a Polícia Militar, observando suas limitações e peculiaridades, de acordo com o espaço geográfico, bem como procedimentos e soluções à disposição, problemas sociais, particularidades adentradas da unidade, e outros, haja vista as ocorrências proativas e reativas atingiram de maneira evidente várias prisões, apreensão de drogas e armas, como também a prevenção em crimes que iriam acontecer, pois mesmo com todos obstáculos, desta forma, a Polícia Militar de Goiás deverá ter seu serviço reconhecido, sendo preciso somente algumas atualizações no futuro, juntamente com os interessados, ampliara para mais a eficácia e a efetividade no que concerne ao policiamento ostensivo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a revisão de literatura e entrevista com levantamento de dados, abordou-se sobre as atribuições constitucionais da Polícia Militar, constatando que compete aos militares estaduais o papel da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, apesar da segurança pública ser um encargo constitucional atribuída para toda coletividade.

Portanto, a Polícia Militar faz uso do policiamento ostensivo para executar as atribuições estabelecidas pelas constituições. Outrossim, o Poder de Polícia também auxilia na aplicação do policiamento ostensivo, assegurando a preservação da ordem pública, uma vez que age objetivando a supremacia do interesse público sobre o privado, zelando pela ordem social e reduzindo a execução de delitos e a violação do ordenamento jurídico.

Deste modo, segundo a Constituição Federal e as funções destinadas a Polícia Militar pelas legislações, principalmente o art. 144, § 5º, não incumbe a Polícia Militar apenas exercer a repressão de delitos, mas também agir de forma proativa e atuação preventiva.

Sendo assim, conclui-se que, observando as limitações e especificidades, com base ao espaço geográfico, os recursos à disposição, os problemas sociais, as particularidades internas da unidade, entre outros, tendo em vista que inúmeras ocorrências proativas e reativas resultam em prisões, apreensões de drogas e armas, desta forma, é notável que mesmo com os obstáculos, a Polícia Militar executa da melhor maneira seu serviço, especialmente no que se refere ao policiamento ostensivo.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, José Carlos Costa. **Cenário de operações policiais militares: conhecendo o serviço de policiamento do 10º BPM**. 2019. 29 f. Monografia (Especialização) - Curso de Polícia e Segurança Pública, Escola de Pós-Graduação da PMGO do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Luziânia-GO, 2019. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/2278/1/TCC%20ST%20PM%2027.592%20BEZERRA.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2023.

BOBBIO, Norberto; MANTTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: UNB: 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24 ago. 2023.

_____. **Lei nº 8.125, de 18 junho de 1976**. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em:

<<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/86680/pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2023.

_____. **Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.** Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm>. Acesso em: 02 nov. 2023.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 04 nov. 2023.

CAMPOS, Alexandre Flecha. **Educação e qualificação do policial militar para o uso da força.** DGM Gráfica. Goiânia/GO. 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 21. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FONSECA, Carlos Anselmo. A segurança pública e as polícias civil e militar diante do texto constitucional – Uma visão interpretativa do artigo 144 da Constituição Federal. **Revista Ciência Jurídica.** Brasília, nº 44, mar./abr. 1992.

GOIÁS. **Constituição do Estado de Goiás.** Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103152/constituicao-estadual>. Acesso em: 24 ago. 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 1991. 270p.

MARCINEIRO, Nazareno *et al.* Análise criminal e policiamento ostensivo: uma relação indissociável. **Revista Homens do Mato**, Santa Catarina, vol. 22, nº 1, p. (73-95), jan/jun. 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito administrativo brasileiro.** 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo.** 18. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo penal.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **A segurança pública na constituição.** Brasília: Senado Federal, 1991.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional.** 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NASCIMENTO, Nélcio Reis Biá; NASCIMENTO, Paula Rafaela Tagata Biá. Policiamento ostensivo como ferramenta de prevenção a ilícitos. **Revista Eletrônica Casa de Makunaima**, Roraima, vol. 1, nº 1, p. (93-101), jan/jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/casa_de_makunaima/article/download/406/213/1077>. Acesso em: 25 ago. 2023.

NASCIMENTO, Adenilson Rodrigues do. **Policiamento ostensivo produtivo interativo:** uma proposta de otimização para as ações preventivas da polícia militar do estado de goiás. 2014. 33 f. Monografia (Especialização) - Curso de Pós-graduação em Altos Estudos de Segurança Pública da Superintendência da Academia Estadual, A Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2014. Disponível em:

<<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/429/4/Policiamento%20Osten-sivo%20Produtivo%20Interativo%20Uma%20%20Proposta%20De%20Otimiza%C3%A7%C3%A3o%20Para%20As%20A%C3%A7%C3%B5es%20Preventivas%20Da%20%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20Do%20Estado%20De%20Goi%C3%A1s%20%E2%80%93%20NASCIMENTO%2c%20Adenilson%20Rodrigues%20do.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2023.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Visão Estratégica.** s.d. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/visao-estrategica/>>. Acesso em: 25 ago. 2023.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** Atualizadores: Nagib Slaib Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro, 2006.

TÁVORA, Nestor. **Curso de direito processual penal.** São Paulo: JusPodivm, 2009.